

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.544.057/0001-44, através do seu Presidente, vereador Douglas Cenci, torna pública a abertura do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço por Item**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, COPA E PORTARIA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado.

As sessões públicas de processamento do presente Processo Licitatório serão realizadas na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vacaria/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, designando-se o dia **30/05/2019, às 14 horas, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação**. As sessões licitatórias serão conduzidas por uma Comissão de Licitação, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 09/2019, de 17 de janeiro de 2019.

O Edital de Licitação poderá ser adquirido gratuitamente, na *internet*, através do site "[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)", ou pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria/RS, à Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro, Vacaria/RS, de segunda a sexta-feira, nos horários entre as 08hs às 11hs e as 13h30min às 17hs.

### 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação, cadastrados na Câmara Municipal de Vacaria, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação, que, embora não cadastrados na Câmara Municipal de Vacaria, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes



deste Edital e seus Anexos.

**1.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas:

**a)** Com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**b)** Em dissolução ou em liquidação;

**c)** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**d)** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**e)** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**f)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**g)** Que estejam reunidas em consórcio;

**h)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DA LICITANTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**

**2.1.** Para fins de cadastramento da licitante na Câmara Municipal de Vacaria, a interessada deverá apresentar documentos comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como de cumprimento do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, relacionados no subitem 5.1 deste Edital.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito até o 3º (terceiro) dia anterior a data de abertura do envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

**2.3.** As interessadas já cadastradas nesta Câmara Municipal de Vacaria e que possuam documentos vencidos, deverão efetuar atualização cadastral no mesmo período citado acima.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

2.4. Aos fornecedores que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento, será expedido um Certificado de Registro de Fornecedor. Não será expedido o referido Certificado quando o fornecedor deixar de apresentar a documentação de habilitação solicitada no subitem 5.1 deste Edital ou apresentá-la com vícios, bem como apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado.

### 3. DO OBJETO

#### 3.1. ITEM – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, copa e portaria no edifício-sede da Câmara Municipal de Vacaria/RS, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, Vacaria/RS, conforme tabela abaixo e as especificações previstas no Anexo I deste Edital.

	<b>Descrição dos serviços a ser licitado</b>
<b>Item 01</b>	Prestação de serviços de <b>Limpeza</b> com todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a realização diária, semanal e semestral, especificados no Anexo I, os serviços serão executados por 02 (dois) colaboradores, com escala de trabalho de 40 horas semanais.

	<b>Descrição dos serviços a ser licitado</b>
<b>Item 02</b>	Prestação de serviços de <b>Copa</b> com todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a realização diária, semanal e semestral, especificados no Anexo I, os serviços serão executados por 01 (um) colaborador, com escala de trabalho de 40 horas semanais.

	<b>Descrição dos serviços a ser licitado</b>
<b>Item 03</b>	Prestação de serviços de <b>Portaria</b> (atendimento ao público, recepcionando autoridades, usuários, fornecedores e funcionários, com urbanidade, zelando por consequência, pela boa imagem da Câmara Municipal de Vacaria, utilizar sistema de videomonitoramento existente na Câmara Municipal, identificar os visitantes com cortesia e presteza, e desempenhar outras tarefas afins, conforme Anexo I, o serviço será executado por 01 (um) porteiro, que cumprirá uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

3.2. Os interessados poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, bem como suas estruturas físicas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal de Vacaria, através do e-mail: [licitacoes@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camaravacaria.rs.gov.br), ou pelo fone (54) 3232.1003.



#### **4. DAS FASES**

**4.1.** As empresas cadastradas na Câmara Municipal de Vacaria deverão apresentar, até o dia **30/05/2019, às 14 horas**, na Câmara Municipal de Vacaria/RS, em dois envelopes distintos fechados e lacrados, a documentação de habilitação exigida e a proposta.

**4.1.1.** Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado e lacrado, no qual deverão ser inseridas na parte externa do invólucro as seguintes informações:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**4.1.2.** Os elementos referentes à proposta comercial deverão estar contidos em um envelope fechado e lacrado, no qual deverão ser inseridas na parte externa as seguintes informações:

**TOMADA DE PREÇOS N º 01/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**4.2.** Os dois envelopes definidos nos subitens “4.1.1” e “4.1.2”, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95200-000, **impreterivelmente até as 13 horas e 50 min. do dia 30/05/2019.**

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO**

**5.1.** Para cadastramento à presente TOMADA DE PREÇOS, será exigida da licitante a apresentação de documentos abaixo discriminados, comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

**> Para fins de habilitação jurídica a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**> Para fins de comprovação de habilitação ou regularidade fiscal e trabalhista a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VI**, deste Edital.

**> Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Atestados de Capacidade Técnica expedido por 1 (uma) Pessoa Jurídica, (Pública ou Privada), comprovando que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços com características compatíveis com o objeto da licitação.

**> Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**OBS.:** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, se dará através do cálculo dos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

Fórmula:  $LC = AC / PC = \text{índice mínimo: } 1,0$

LG – LIQUIDEZ GERAL

Fórmula:  $LG = (AC + ARPL) / (PC + PNC) = \text{índice mínimo: } 1,0$

SG – SOLVÊNCIA GERAL

Fórmula:  $SG = AT / (PC + PNC) = \text{índice mínimo } 1,0$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARPL = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

O licitante deverá apresentar estes índices calculados, junto com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, **em folha datada e com assinatura do contador responsável.**

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.2.** Os documentos referidos no subitem 5.1 deste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**5.3.** Os documentos referidos no subitem 5.1 deste Edital deverão ser entregues via **correio, transportadoras ou pessoalmente, não serão aceitos via e-mail.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** O envelope nº 01 – Documentação da Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação:

a) Certificado de Registro de Fornecedor expedido pela Câmara Municipal de Vacaria.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação (ver modelo no **Anexo VII**, deste Edital);



**6.2.** A empresa licitante que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e pretender se valer dos benefícios instituídos na lei alhures referida, deverá enviar, no envelope correspondente à documentação da habilitação, acima referido, **uma declaração, declarando expressamente que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme seu enquadramento** (ver modelo no **Anexo V**, deste Edital). As declarações falsas estão sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

**6.3.** A ausência da declaração de que trata o subitem 6.2. implicará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/06.

**6.4.** A não apresentação da declaração acerca da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **não enseja a inabilitação do interessado.**

**6.5.** Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação solicitada no subitem 6.1. deste Edital ou apresentá-la com vícios, bem como apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado.

## **7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**7.1.** No presente procedimento licitatório, a licitante interessada poderá credenciar um representante habilitado na seguinte forma:

§ 1º. Para fins de credenciamento dos representantes dos licitantes às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial, uma autorização expedida pelas empresas (ver modelo no **Anexo IV**, deste Edital), habilitando-os para representá-las junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando forem sócios das empresas, devendo, neste caso, comprovarem tal situação, através da apresentação de documento de identificação pessoal e cópia ou original do contrato social da empresa ou da ficha registro de empresário individual.

**7.2.** A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas apenas impedirá o representante de se manifestar e/ou responder pela mesma.

**7.3.** As credenciais citadas no § 1º do subitem 7.1. deverão ser apresentadas na sessão pública designada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, acompanhadas de Carteira de Identidade do outorgado ou outro documento equivalente.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (R\$), redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas,



entrelinhas ou rasuras e assinada pelo representante legal da empresa proponente, devendo constar as seguintes informações:

a) ser entregue, impreterivelmente, no local e prazo previstos neste Edital, dentro de um envelope fechado e lacrado;

b) o nome do proponente, endereço, o número do CNPJ, o nome do representante legal e seu CPF;

c) **indicar separadamente o valor total mensal e o anual proposto para cada item.**

d) indicar o prazo de validade da proposta, conforme subitem 8.6. deste Edital.

8.2. A proposta em desacordo com este Edital e seus Anexos será desclassificada.

8.3. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura deste Certame, não podendo exceder para o período de 12 (doze) meses a importância de;

a) **R\$ 174.680,04 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais com Quatro Centavos) para o Item 01 e para o Item 02,**

b) **R\$ 49.760,04 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais com Quatro Centavos) para o Item 03.**

**OBS: Para o Item 01 e 02, o valor total mensal e anual ofertados para os serviços de limpeza e copa, deverão ser discriminados separadamente, ressalvando que a soma dos valores ofertados não poderão exceder para um período de doze meses a importância de R\$ 174.680,04 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais com Quatro Centavos), conforme modelo constante no Anexo II e Anexo III deste Edital.**

8.4. É de inteira responsabilidade da ofertante o preço cotado, não sendo levados em consideração erros ou equívocos manifestados após abertura das propostas.

8.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93. As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.





## **9. DO PROCEDIMENTO**

**9.1.** A documentação de habilitação e a proposta serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

**9.2.** A Comissão de Licitação procederá, no dia **30/05/2019**, às **14 horas**, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Centro, em Vacaria/RS) o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas. Todos os envelopes apresentados serão examinados e rubricados no fecho por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

**9.3.** Após o recebimento dos referidos envelopes no subitem anterior, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 1 – Habilitação, sendo os documentos apresentados rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes ao ato.

**9.4.** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

**9.5.** Após a abertura do Envelope nº 01 – Habilitação, será franqueado, aos proponentes, o exame dos documentos nele constantes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

**9.6.** As observações que aludem o subitem 9.5. serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, motivando, em qualquer caso, sua decisão.

**9.7.** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de cinco dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

**9.8.** Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação em conformidade com as disposições deste edital.

**9.9.** Os Envelopes nº 02 – Proposta, ainda fechados, dos licitantes porventura não habilitados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

**9.10.** É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.



**9.11.** Satisfeitas as exigências legais, em sessão pública que for designada, a Comissão de Licitação procederá, na Câmara Municipal de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS), à abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta, devendo as propostas serem rubricadas em todas as suas folhas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

**9.12.** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre o julgamento das propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de cinco dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

**9.13.** Ao final de cada sessão da licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as atas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes no ato, após lidas e aprovadas por todos.

**9.14.** Quando não for possível o estabelecimento das sessões públicas referentes aos subitens 9.7 e 9.12, a Comissão de Licitação afixará o resultado das respectivas fases no Quadro Mural do Poder Legislativo, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara Municipal de Vacaria.

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto neste Edital, bem como aquelas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**10.2.** Serão desconsideradas, para efeitos de julgamento, as vantagens não pedidas neste Edital.

**10.3.** A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

**10.4.** A adjudicação será feita ao licitante que apresentar para todos os itens do objeto desta licitação o menor preço por item, sendo considerado o vencedor do certame relativamente ao respectivo item.

**10.5.** A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação ou desclassificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

**10.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**10.7.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

**10.8.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.9.** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8 deste Edital, será realizado sorteio entre elas, para identificar aquela que primeiro apresentará melhor proposta.

**10.12.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o subitem 9.10 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese contemplada no subitem 6.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.13.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre valores unitários e totais, os primeiros.

**10.14.** No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os proponentes, a Câmara Municipal de Vacaria, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitações escoimadas das causas que determinaram à inabilitação ou a desclassificação.

## **11. RECURSOS**

**11.1.** Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das decisões, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, bem como nos demais casos previstos em lei.

**11.2.** Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos a Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até as 17hs e 30 min. do último dia do prazo de que trata o subitem anterior.



**11.3.** Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4.** Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria.

**11.5.** Decorrido o prazo do subitem 11.1, sem interposição de recurso voluntário, referente ao julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria, com vistas à homologação e adjudicação.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Qualquer cidadão, bem como os licitantes, são legitimados para impugnar este Edital, na forma estabelecida pelo art. 41, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**12.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, para o seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, ou pelo telefone (54) 3232-1003.

## **13. DO PRAZO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**13.1.** O prazo para iniciar-se a prestação de serviços passa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

**13.2.** O pagamento será efetuado mensalmente no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.

**13.3.** Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, será efetivada a liquidação da mesma, para que o pagamento possa ser realizado mensalmente no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**13.4.** O reajuste se dará a cada período de 12 meses, com base no IGP-M ou em outra periodicidade e índice que venha a ser estabelecido pela legislação pertinente.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Para o Licitante Vencedor:

**a)** O atraso no prazo de início e término dos serviços da etapa inicial motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Câmara, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei



8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**b)** No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** – advertência por escrito;

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

**III** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**c)** No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

**II** – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**IV** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**14.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**14.3.** Para a Câmara Municipal de Vacaria:

**a)** No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa



do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** A minuta do futuro contrato, constante no **Anexo VIII**, deste Edital, poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal de Vacaria, sempre de acordo com o presente Edital.

**15.2.** O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vacaria e a empresa vencedora será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

**15.3.** Após a homologação, a Câmara Municipal de Vacaria convocará o vencedor da Licitação para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, assinar o contrato.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.90.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra.

## **17. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Serão aceitos documentos emitidos via internet quando houver possibilidade de consulta da veracidade dos mesmos nos sites oficiais.

**18.2.** Poderá a Câmara Municipal de Vacaria revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base na Lei de Licitações.

**18.4.** Todas as comunicações relativas ao presente certame serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.



**18.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**18.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**18.7.** Para contagem de prazos preconizados neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou dia que não houver expediente normal na Câmara Municipal de Vacaria/RS.

**18.8.** Para fins judiciais, é competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Edital e do respectivo contrato.

**18.9.** São partes integrantes e não desmembráveis deste Edital:

**Anexo I** – Especificações do Objeto da Licitação;

**Anexo II** – Média de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Formulário Padronizado da Proposta;

**Anexo IV** – Modelo Procuração de Credenciamento;


**Anexo V** – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VI** – Modelo Declaração Cumprimento do art. 7, XXXIII, da CF/88;

**Anexo VII** – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Participação na Licitação;

**Anexo VIII** – Modelo de Minuta do Contrato.

Vacaria, 14 de maio de 2019.



**Câmara Municipal de Vacaria,  
Douglas Cenci,  
Presidente.**



**ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação serviços de limpeza, copa e portaria nas dependências da Câmara Municipal de Vacaria/RS, conforme as especificações e condições previstas neste edital.

**2. SERVIÇO DE LIMPEZA**

Os serviços de limpeza deverão ser executados nas áreas internas e externas do prédio onde está sediada a Câmara Municipal de Vacaria.

As áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria possui 1.696,95 m<sup>2</sup>, já as áreas externas atingem aproximadamente 70 m<sup>2</sup> de escadas, rampas e calçadas.

**2.1. ÁREAS INTERNAS**

Os serviços de limpeza, nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria, deverão ser executados pela contratada diariamente, semanalmente, mensalmente e semestralmente.

**2.1.1. Serviços de Limpeza Executados Diariamente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados diariamente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > remover, com pano úmido, o pó das persianas, peitoris, caixilhos das janelas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- > remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando pó;
- > proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários quantas vezes forem necessárias;
- > varrer, passar pano úmido com detergente quando necessário nos pisos existentes;
- > limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- > abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- > retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia ou tantas vezes quantas forem necessárias, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pelo contratante;
- > fazer a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;





> executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **2.1.2. Serviços de Limpeza Executados Semanalmente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados semanalmente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- > limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- > limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- > limpar, com produto apropriado, as forrações de carpete, e as de tecidos ou plásticos de assentos e poltronas;
- > limpar e polir todos os metais, como corrimões, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- > lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos existentes sempre que necessário (somente serão lustrados e encerados os pisos os quais tenham indicação para este serviço);
- > limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- > retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **2.1.3. Serviços de Limpeza Executados Mensalmente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados mensalmente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > limpar vidraças;
- > limpar forros, paredes e rodapés;
- > remover manchas de paredes;
- > efetuar revisão minuciosa em todos os serviços prestados durante o mês.

### **2.1.4. Serviços de Limpeza Executados Semestralmente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados semestralmente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > limpar cortinas e persianas com produtos adequados;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.



## **2.2. ÁREAS EXTERNAS**

Os serviços de limpeza, nas áreas externas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria, deverão ser executados pela contratada diariamente.

### **2.2.1. Serviços de Limpeza Executados Diariamente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados diariamente nas áreas externas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria pela contratada compreendem:

- > remover capachos e tapetes, efetuando sua limpeza;
- > varrer e lavar quando necessário, calçadas escadas e rampas do acesso principal;
- > retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia e tantas vezes quantas forem necessárias, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para o local indicado pela contratante;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## **3. RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**3.1.** Na execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA utilizará por sua conta os seguintes materiais e equipamentos:

### **a) Materiais e Equipamentos:**

Aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, kits para limpeza de vidros, vassouras, rodos, panos, escovas, escadas, baldes e demais materiais e equipamentos que se fizerem necessários a boa execução dos serviços de limpeza.

**OBS: OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA.**

**3.2.** A empresa contratada fornecerá aos seus colaboradores que efetuarem os serviços de limpeza todos os EPIs que se fizerem necessários, como avental, máscara, protetor ocular, botas, luvas de borracha entre outros.

## **4. SERVIÇOS DE COPA**

### **4.1. Serviços Executados Diariamente**

- > Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha.
- > Manter limpo o fogão, refrigerador e demais utensílios de copa e cozinha.
- > Fazer café e chá.
- > Servir café e água.
- > Abastecer as garrafas térmicas com água para chimarrão.
- > Manter o abastecimento de água mineral.



## **5. SERVIÇOS DE PORTARIA**

### **5.1. Serviços Executados Diariamente**

> Atendimento ao público, recepcionando autoridades, usuários, fornecedores e funcionários, com urbanidade, zelando por consequência, pela boa imagem da Câmara Municipal de Vacaria, utilizar sistema de videomonitoramento existente na Câmara Municipal, identificar os visitantes com cortesia e presteza, e desempenhar outras tarefas afins.

## **6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser escutado por colaboradores da CONTRATADA que sejam capacitados e estejam devidamente treinados, uniformizados e equipados e serão prestados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Vacaria/RS.

**6.2.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, respeitado os intervalos legais, escalonados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vacaria.

**6.3.** O serviço de limpeza e copa será executado por uma equipe composta por três colaboradores da CONTRATADA, e o serviço de portaria será executado por um colaborador da CONTRATADA.

**6.4.** A Câmara Municipal de Vacaria poderá, a qualquer momento, desistir dos serviços da CONTRATADA, desde que comunique por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo entre as partes.

**6.5.** À Câmara Municipal de Vacaria é assegurado o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados que, a seu critério, não satisfaçam as condições decorrentes da natureza dos serviços.

**6.6.** Os serviços deverão ser executados por colaboradores da CONTRATADA e fiscalizados pela Câmara Municipal de Vacaria.

**6.7.** Os empregados faltosos deverão ser substituídos de imediato. A falta de substituição acarretará o respectivo desconto na fatura mensal.

**6.8.** A licitante vencedora será responsabilizada integralmente pelos serviços prestados à Câmara Municipal de Vacaria, respondendo por todo e qualquer dano que der causa ao patrimônio e aos funcionários da Câmara Municipal de Vacaria, bem como a terceiros, desde que devidamente comprovado o dolo ou culpa por parte dos seus empregados, subordinados ou prepostos, respondendo ainda pelas obrigações decorrentes de acidentes do trabalho que porventura ocorrerem com esses mesmos empregados, subordinados e prepostos.



**6.9.** A licitante vencedora também se responsabilizará por furtos e roubos de bens da Câmara Municipal de Vacaria ou de particulares ocorridos no citado órgão público, desde que tais fatos ocorram durante os horários de serviços indicados neste Edital e sejam comprovadamente praticados pelos seus empregados, subordinados ou prepostos.

**6.10.** A empresa vencedora desta licitação assinará contrato com a Câmara Municipal de Vacaria para execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. A empresa vencedora deverá manter sistema próprio de supervisão, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Vacaria, que atenda às características dos locais em que serão prestados os serviços. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários estabelecidos em escala de revezamento de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vacaria.



**ANEXO II**

**MÉDIA**

**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, COPA E PORTARIA**

Demonstrativo das cotações:

	<b>Descrição dos serviços a ser licitado LIMPEZA E COPA</b>	<b>PREÇO MÉDIO MENSAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANUAL (12 meses)</b>
<b>Item 01 e 02</b>	Prestação de serviços de limpeza com todos os equipamentos a serem utilizados para a realização diária, semanal e semestral especificados no Anexo I e prestação de serviços de copa, especificadas no Anexo I, executados por três colaboradores, com escala de trabalho de 40 horas semanais.	<b>RS 14.556,67</b>	<b>RS 174.680,04</b>

	<b>Descrição do serviço a ser licitado PORTARIA</b>	<b>PREÇO MÉDIO MENSAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANUAL (12 meses)</b>
<b>Item 02</b>	Prestação de serviços de portaria (atendimento ao público, recepcionando autoridades, usuários, fornecedores e funcionários, com urbanidade, zelando por consequência, pela boa imagem da Câmara Municipal de Vacaria, utilizar sistema de videomonitoramento existente na Câmara Municipal, identificar os visitantes com cortesia e presteza, e desempenhar outras tarefas afins), executado por apenas um porteiro, que cumprirá uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.	<b>RS 4.146,67</b>	<b>RS 49.760,04</b>



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ:</b>

	<b>Descrição dos serviços a ser licitado</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual (12 meses)</b>
<b>Item 01</b>	Prestação de serviços de <b>Limpeza</b> com todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a realização diária, semanal e semestral, especificados no Anexo I, os serviços serão executados por 02 (dois) colaboradores, com escala de trabalho de 40 horas semanais.	<b>RS</b>	<b>RS</b>

	<b>Descrição dos serviços a ser licitado</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual (12 meses)</b>
<b>Item 02</b>	Prestação de serviços de <b>Copa</b> com todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a realização diária, semanal e semestral, especificados no Anexo I, os serviços serão executados por 01 (um) colaborador, com escala de trabalho de 40 horas semanais.	<b>RS</b>	<b>RS</b>



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br



	<b>Descrição dos serviços a ser licitado</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual (12 meses)</b>
<b>Item 03</b>	Prestação de serviços de <b>Portaria</b> (atendimento ao público, recepcionando autoridades, usuários, fornecedores e funcionários, com urbanidade, zelando por consequência, pela boa imagem da Câmara Municipal de Vacaria, utilizar sistema de videomonitoramento existente na Câmara Municipal, identificar os visitantes com cortesia e presteza, e desempenhar outras tarefas afins, conforme Anexo I, o serviço será executado por 01 (um) porteiro, que cumprirá uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade:</b>	<b>CPF:</b>

**Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos.**

**Local/Data**

---

**Assinatura e carimbo**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br



ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, sito na \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo-assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr \_\_\_[NOME COMPLETO]\_\_\_; inscrito no CPF \_\_\_[Nº do CPF]\_\_\_; portador do RG \_\_\_[Nº do RG]\_\_\_, residente em \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES, INCLUSIVE DE DECISÃO, para representá-la em todos os atos inerentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, podendo se pronunciar nas sessões licitatórias em nome da representada, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos, intimações, notificações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[CIDADE/ UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

[ASSINATURA] \_\_\_\_\_  
**Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante**  
**Razão Social**





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório nº 02/2019  
Tomada de Preços nº 01/2019

A \_\_\_(RAZÃO SOCIAL)\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_(Nº DO CNPJ)\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades de lei, ser \_\_\_[MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente.

[CIDADE/UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo/assinatura)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA  
CF/88**

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII,  
DA CF/88**

A \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Processo Licitatório Nº 02/2019 que, para fins do cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[CIDADE/UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome: [Representante Legal]**

**Nome / Cargo / Assinatura**



**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação na Tomada de Preços nº 01/2019, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Era o que me incumbia declarar.

Vacaria/RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br



**ANEXO VIII**

**MINUTA  
CONTRATO Nº XX/2019**

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E PORTARIA**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, e a empresa **XXXX**, referente ao Processo Licitatório nº 02/2019, Tomada de Preços 01/2019.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, Vereador Aldo da Silva.

**CONTRATADA:** (nome), inscrita no CNPJ sob o nº (xx), sediada em ....., na Rua ....., nº....., Bairro ....., CEP: ....., telefone: ....., adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por (.....), portador do RG nº (.....), inscrito no CPF sob o nº (.....).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2019, tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula I.** Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, copa e portaria no prédio da Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

**§1º.** Equipe de 02 (dois) colaboradores para execução do serviço de limpeza, 01 (um) colaborador para o serviço de copa, com regime de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal; e, 01 (um) porteiro, com regime de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula II.** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

**§1º.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**§2º.** A cada renovação de contrato, o valor devido será atualizado monetariamente, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, ou em outra periodicidade e índice que venha a ser estabelecido pela legislação pertinente.

## DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula III.** Os serviços serão prestados como segue abaixo:

### 1. ÁREAS INTERNAS:

Os serviços de limpeza, nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria, deverão ser executados pela contratada, conforme especificado a seguir:

#### 1.1. Serviços de Limpeza Executados Diariamente

Os serviços de limpeza que deverão ser executados diariamente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > remover, com pano úmido, o pó das persianas, peitoris, caixilhos das janelas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- > remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando pó;
- > proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários quantas vezes forem necessárias;
- > varrer, passar pano úmido com detergente quando necessário nos pisos existentes;
- > limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- > abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- > retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia ou tantas vezes quantas forem necessárias, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pelo contratante;
- > fazer a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



### **1.2. Serviços de Limpeza Executados Semanalmente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados semanalmente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- > limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- > limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- > limpar, com produto apropriado, as forrações de carpete, e as de tecidos ou plásticos de assentos e poltronas;
- > limpar e polir todos os metais, como corrimões, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- > lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos existentes sempre que necessário (somente serão lustrados e encerados os pisos os quais tenham indicação para este serviço);
- > limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- > retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **1.3. Serviços de Limpeza Executados Mensalmente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados mensalmente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > limpar vidraças;
- > limpar forros, paredes e rodapés;
- > remover manchas de paredes;
- > efetuar revisão minuciosa em todos os serviços prestados durante o mês.

### **1.4. Serviços de Limpeza Executados Semestralmente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados semestralmente pela contratada nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria compreendem:

- > limpar cortinas e persianas com produtos adequados;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

## **2. ÁREAS EXTERNAS**

Os serviços de limpeza, nas áreas externas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria, deverão ser executados pela contratada diariamente.



## **2.1. Serviços de Limpeza Executados Diariamente**

Os serviços de limpeza que deverão ser executados diariamente nas áreas externas do prédio da Câmara Municipal de Vacaria pela contratada compreendem:

- > remover capachos e tapetes, efetuando sua limpeza;
- > varrer e lavar quando necessário, calçadas escadas e rampas do acesso principal;
- > retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia e tantas vezes quantas forem necessárias, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para o local indicado pela contratante;
- > executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## **3. SERVIÇOS DE COPA**

### **3.1. Serviços Executados Diariamente**

- > Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha.
- > Manter limpo o fogão, refrigerador e demais utensílios de copa e cozinha.
- > Fazer café e chá.
- > Abastecer café e chá nas garrafas térmicas.
- > Abastecer as garrafas térmicas com água para chimarrão.
- > Conservar limpos os panos utilizados na copa.

## **4. SERVIÇOS DE PORTARIA**

### **4.1. Serviços Executados Diariamente**

> Atendimento ao público, recepcionando autoridades, usuários, fornecedores e funcionários, com urbanidade, zelando por consequência, pela boa imagem da Câmara Municipal de Vacaria, utilizar sistema de videomonitoramento existente na Câmara Municipal, identificar os visitantes com cortesia e presteza, e desempenhar outras tarefas afins.

§1º. A critério da Câmara Municipal de Vacaria, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

§2º. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Câmara Municipal de Vacaria, o valor a ser pago pelos serviços prestados poderá ser proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho convenientemente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.



§4º. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Câmara Municipal de Vacaria.

### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IV.** A Câmara Municipal de Vacaria pagará à CONTRATADA, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx, totalizando o valor do contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx.

**Cláusula V.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a entrega da mesma ser na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria.

**Cláusula VI.** Acompanhado da fatura mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia da SEFIP e da Folha de Pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços, do mês de competência da fatura.

**Cláusula VII.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de que trata as cláusulas V e VI, devendo correr a despesa à conta da dotação 3.3.90.37.00.00.00 Locação de Mão de Obra.

**Cláusula VIII.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula IX.** A critério da Câmara Municipal de Vacaria, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

**Cláusula X.** O preço da presente avença será reajustado anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula XI.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

Na execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA utilizará por sua conta os seguintes materiais e equipamentos:

**a) Materiais e Equipamentos:**





Aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, kits para limpeza de vidros, vassouras, rodos, panos, escovas, escadas, baldes e demais materiais equipamentos que se fizerem necessários a boa execução dos serviços de limpeza;

**OBS: OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA.**

**b)** na data do início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá;

**c)** equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso;

**Cláusula XII. São encargos da CONTRATADA:**

**a)** promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

**b)** responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transporte e refeição, a assistência e previdência social e os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

**c)** indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences da Câmara Municipal de Vacaria, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

**d)** executar os serviços contratados, em qualquer das dependências do prédio do Câmara Municipal de Vacaria;

**e)** prestar os serviços, objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Vacaria, ou em horário diferenciado, a critério da Câmara Municipal de Vacaria;

**f)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vacaria;

**h)** entregar na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da CONTRATADA;

i) comunicar, imediatamente, à Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria os casos de dispensa dos colaboradores constantes na relação mencionada na alínea anterior;

j) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;

k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;

l) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os colaboradores com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

m) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XIII.** A Câmara Municipal de Vacaria obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;

c) colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a guarda dos materiais utilizados nos serviços;

d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto neste instrumento.

### **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XIV.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado(a) o(a) servidor(a) (.....), para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XV.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado(a) o(a) servidor(a) (.....), para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.



## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula XVI.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XVII.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XVIII.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XIX.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**Cláusula XX.** A fiscalização da CÂMARA em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XXI.** Na vigência do Contrato, as partes estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

**Cláusula XXII.** Para a CONTRATADA:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;

II – quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

III – pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;



IV – pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

V – negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato.

**Cláusula XXIII.** Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Cláusula XXIV.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto a Câmara Municipal de Vacaria, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

**Cláusula XXV.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte da CONTRATANTE, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**Cláusula XXVI.** No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**Cláusula XXVII.** Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**Cláusula XXVIII.** A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita ao desconto das faltas ocorridas, proporcional ao Montante calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } D = B * C$$

onde:

a) Valor do Montante Mensal a pagar por empregado = Valor Contratual Mensal a pagar / nº de Empregados;

b) Valor Diário Montante Mensal a pagar por empregado = Valor Montante Mensal a pagar p/empregado (a) / 30 dias;



c) Quantidade de dias de faltas ao trabalho pelos empregados da CONTRATADA no mês;

d) Valor a descontar da CONTRATADA pelas faltas ocorridas no mês.

**Cláusula XXIX.** Ao apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá deduzir o valor do desconto de que trata a Cláusula XXVIII.

**Cláusula XXX.** O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à Nota Fiscal apresentada para que possa ser verificada a sua exatidão.

**Cláusula XXXI.** Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de Nota Fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

**Cláusula XXXII.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula XXXIII.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**Cláusula XXXIV.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**Cláusula XXXV.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula XXXVI.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

e) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

e) pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

f) judicialmente, nos termo da legislação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXVII.** Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Processo Licitatório nº 02/2019, modalidade Tomada de Preços nº 01/2019.

**Cláusula XXXVIII.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula XXXIX.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

### **DO FORO**

**Cláusula XL.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**Cláusula XLI.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, XX de XXXX de 2019.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

